

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Duarte Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Maria Vieira*.

2611104239

Anúncio n.º 2718/2008

Processo de insolvência (prestação de contas administrador) n.º 1945/07.2TBLRA-D

Duarte Nunes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Sogere — Leiria — Distribuição de Produtos Alimentares, Lda., NIF — 504522817, Endereço: Rua 25 de Abril, n.º 164, Gândara dos Olivais, 2415-602 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Duarte Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro*.

2611104569

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2719/2008

Processo: 248/07.7TBNLS Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Catarina Isabel Oliveira Rego Almeida
Insolvente: Larpreço, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 26-03-2008, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Larpreço, Unipessoal, L.ª, NIF 503716979, Endereço: Rua da Prata n.º 153 — 6.º Dt.º, 1100-415 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Henrique Manuel Monteiro Martins Alves Varatojo, Endereço: Rua da Prata, 153 — 6.º Dt.º, 1100-415 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Ana Cristina Brás, Endereço: Casal Barril — Estrada Principal, 3130-511 Soure.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2611103900

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**Anúncio n.º 2720/2008****Processo de Insolvência: 422/08.9TBPFR
Insolvência Requerida**

Requerente: Jesus Angel Valbuena Calleja
Insolvente: Fecec Mobiliário, L.^{da}

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 28-03-2008, às 12:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fecec Mobiliário L.^{da}, NIF — 504346733, Endereço: Rua Bela Rosa, 181, 4590-547 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vitor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto.

São administradores do devedor:

José Augusto Alves da Costa, Endereço: Rua Bela Rosa, n.º 181, 4590-547 Paços de Ferreira.

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Miguel Ângelo França*. — O Oficial de Justiça, *David Aleixo Sousa*.

2611106389

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL**Anúncio n.º 2721/2008****Processo: 535/07.4TBPTS — Insolvência pessoa
colectiva (Requerida)**

Requerente: Quimicafer — Comércio de Produtos Químicos, Lda
Insolvente: Ladrilha Sol Unipessoal Ld^a

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Quimicafer — Comércio de produtos Químicos, Lda, e Requerida Ladrilha Sol Unipessoal Ld^a, NIF — 511254261, Endereço: Adega Faia Ponta do Sol, 9360-000 Ponta do Sol
Administrador: Dr. Ruben Jardim de Freitas, Av. Arriaga, n.º 73, Edif. Marina Club, 1º andar, sala 112, 9000-060 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 21-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

28 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Ribeiro*.

2611105432

Anúncio n.º 2722/2008**Processo: 558/07.3TBPTS — Insolvência pessoa
colectiva (Requerida)**

Requerente: Camafrel — Materiais de Construção Lda
Insolvente: Soc. Quotas, Const. Lugar da Serra Lda

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Camafrel — Materiais de Construção, Lda, e Requerida: Soc. Quotas, Const. Lugar da Serra Lda, NIF — 511138415, Endereço: Sítio do Lugar da Serra, Campanário, 9350-000 Ribeira Brava

Administrador: Dr. Ruben Jardim de Freitas, Av. Arriaga, n.º 73, Edif. Marina Club, 1º andar, sala 112, 9000-060 Funchal.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 08-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

28 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Gonçalo V. Pires*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Ribeiro*.

2611105507

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO**Anúncio n.º 2723/2008****Processo: 761/07.6TBSCD — Insolvência pessoa
colectiva (Requerida)**

Requerente: Francisco Assis Gomes de Lemos, Lda.
Insolvente: Emabal — Empresa de Madeiras da Beira Alta, S. A.

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Emabal — Empresa de Madeiras da Beira Alta, S. A., NIF — 501200428, Endereço: Oliveirinha, Apartado 7, 3430-909 Carregal do Sal.